CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHREDER AGENCIA DE TURISMO & TRANSPORTE LTDA

CNPJ 33.457.329/0001-35 NIRE 42805333171

CRISTIANO SCHREDER, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 26/05/1973, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 859.644.419-04, portador da Carteira de Identidade nº 7663797, órgão expedidor SSP/SC residente e domiciliado em Florianópolis/SC, na Servidão Poncho, nº 51, Bairro Costeira do Pirajubae, CEP 88047-127, titular da empresa individual CRISTIANO SCHREDER 85964441904, com sede na Servidão Poncho, nº 51, Bairro Costeira do Pirajubae,, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88047-127, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.329/0001-35 e NIRE nº 42805333171, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, fica transformada esta Empresa Individual em <u>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</u> UNIPESSOAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada Unipessoal sob a razão social de SCHREDER AGENCIA DE TURISMO & TRANSPORTE LTDA, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSU<u>LA SEGUNDA</u>

O acervo desta Empresa Individual no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil) passa a constituir o Capital Social da sociedade empresária limitada, dividido em 125.000 (cento e vinte cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Consequentemente o capital social de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), divididos em 125.000 (cento e vinte cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, permanece inalterado e fica assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR R\$	%
FULANO DE TAL	125.000	125.000,00	100
TOTAL	125.000	125.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade será administrada pelo sócio CRISTIANO SCHREDER, na qualidade de Sócio Administrador, cabendo-lhe representá-la ISOLADAMENTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e negócios sociais, inclusive delegar poderes por procuração "ad-negotia" e "ad-judicia", quando na defesa dos interesses da sociedade se tornar necessário ou conveniente.

Req. 81000001581416





19/11/2021

Parágrafo único – O sócio administrador não poderá prestar, em quaisquer circunstâncias, atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fiança em favor de terceiros e outros estranhos ao objeto social, salvo se autorizado por deliberação unânime em reunião de sócios.

CLÁUSULA QUINTA

O Sócio Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Para tanto, firma nesta mesma data, conforme abaixo, o contrato social da sociedade empresária limitada por transformação desta Empresa Individual.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA SCHREDER AGENCIA DE TURISMO & TRANSPORTE CNPJ 33.457.329/0001-35

CRISTIANO SCHREDER, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 26/05/1973, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 859.644.419-04, portador da Carteira de Identidade nº 7663797, órgão expedidor SSP/SC residente e domiciliado em Florianópolis/SC, na Servidão Poncho, nº 51, Bairro Costeira do Pirajubae, CEP 88047-127.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª.

A sociedade gira sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação social de SCHREDER AGENCIA DE TURISMO & TRANSPORTE LTDA.

Cláusula 2ª.

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, na Servidão Poncho, nº 51, Bairro Costeira do Pirajubae, CEP 88047-127..

Cláusula 3ª.

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

2



Cláusula 4^a.

A sociedade tem por objeto social o ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

Cláusula 5^a.

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª.

O capital social no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), divididos em 125.000 (cento e vinte cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR R\$	%
FULANO DE TAL	125.000	125.000,00	100
TOTAL	125,000	1255,000,00	100

Cláusula 7ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8^a.

As cotas são indivisíveis e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todas os sócios.

Cláusula 9^a.

As novas subscrições e integralizações de cotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das cotas, terão este sobre preço considerado como ágio na emissão de cotas, e serão escriturados como reserva de capital.

DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 10^a.

As cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência. Após o prazo e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de cotas e/ou o direito de subscrição e o preço por eles proposto.

3



Cláusula 11^a.

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das cotas que então possuírem, e se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as cotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula 12^a.

A sociedade não poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das cotas.

Cláusula 13^a.

Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo mínimo indicado anteriormente.

Cláusula 14^a.

Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 15^a.

Em caso de aumento de capital, os cotistas terão preferência no prazo de 30 (trinta) dias, para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Cláusula 16^a.

Em caso de falecimento ou incapacidade superveniente de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do de cujus ou curador nomeado, respectivamente.

Cláusula 17^a.

Pretendendo qualquer sócio, herdeiro de sócio falecido ou curador de sócio interditado retirar-se da sociedade ou quando herdeiro de sócio falecido não quiser continuar participando da sociedade, deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, para fim de apuração de seus haveres, em balanço patrimonial especialmente levantado.

- § 1º Os haveres apurados serão liquidados em (24) vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, reajustadas pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por aquele que vier a substituí-lo.
- § 2º Nos (30) trinta dias subsequentes à notificação do sócio retirante, poderão os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

4



Cláusula 18^a.

Em caso de diminuição do capital social, a mesma será igual e proporcional a cada cota.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 19^a.

A sociedade é administrada pelo sócio **CRISTIANO SCHREDER**, na qualidade de sócio administrador, cabendo-lhe representa-la **ISOLADAMENTE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e negócios sociais, inclusive delegar poderes por procuração "ad-negotia" e "ad-judicia", quando na defesa dos interesses da sociedade se tornar necessário ou conveniente.

Parágrafo Único — O **sócio administrador** não poderá prestar, em quaisquer circunstâncias atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros e outros estranhos ao objeto social, salvo se autorizado por deliberação unânime em reunião de sócios.

Cláusula 20^a.

Pelo exercício da administração, tem o Administrador direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

- § 1º Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas do Administrador, será levado à conta de despesas gerais da sociedade.
- § 2º O Sócio Administrador poderá renunciar expressamente ao pró-labore previsto neste artigo.

Cláusula 21^a.

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 22^a.

A sociedade poderá designar administrador não sócio mediante deliberação, cuja aprovação dependerá da unanimidade dos votos.

5



Cláusula 23^a.

O Administrador não cotista poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação e aprovação dos votos correspondentes no mínimo a três quartos do capital.

Cláusula 24a.

A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E **PREJUÍZOS**

Cláusula 25^a.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 26^a.

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 27^a.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, pelo Administrador, nos casos previstos em Lei ou no contrato.

- § 1º A convocação dos sócios deverá ser por escrito, via e-mail, por correspondência ou qualquer outro meio de comunicação, dispensadas as publicações não obrigatórias da Lei nº 10.406/2002, dando ciência do local, data, hora e ordem do dia.
- § 2º A reunião poderá ser dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre o objeto da matéria.

Cláusula 28^a.

Os sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, poderão requerer ao Administrador a convocação de reunião, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada, providência que se torna obrigatória ao Administrador.

Cláusula 29^a.

Dependem da deliberação e aprovação pelos votos correspondentes no mínimo a três quartos do capital social:

I. a aprovação das contas da administração;

6



- II. a exclusão de sócio pelo cometimento de falta grave, no exercício de suas funções ou por incapacidade superveniente;
- III. o modo de remuneração dos Administradores;
- IV. a participação nos lucros do administrador e dos empregados;
- V. investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- VI. aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- VII. aprovação de laudo de reavaliação o valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- VIII. a oneração e alienação de bens imóveis;
 - IX. as modificações do contrato social;
 - X. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade;
- XI. a cessação ao estado de liquidação;
- XII. a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- XIII. o pedido de recuperação judicial;

Parágrafo único - Mediante iniciativa de sócios representantes de três quartos do capital social, pode o sócio ser excluído da sociedade por justa causa, independente de autorização judicial, nas seguintes hipóteses: falta grave comprovada no cumprimento das suas obrigações para com a sociedade; surgimento de incapacidade superveniente; declaração de falência do sócio; aquele cuja cota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei nº 10.406/2002 e; aquele que, no exercício das suas atividades privadas, provocar prejuízos aos objetivos sociais da sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30^a.

Os componentes da sociedade obrigam-se reciprocamente a respeitarem integral e fielmente as cláusulas do presente contrato social, que passam a regulamentar as atividades da sociedade para todos os fins e efeitos.

Cláusula 31^a.

A sociedade rege-se, nas omissões deste contrato, pelas normas das sociedades limitadas (art.1.052 e seguintes da Lei nº 10.406/02); pelas normas da sociedade simples (art.997 e seguintes da Lei nº 10.406/02); e ainda pelas normas das sociedades anônimas sucessivamente.

Cláusula 32^a.

Os componentes da sociedade acordam dispensar todas as publicações exigidas pela Lei, que deverão ser supridas por comunicados, via e-mail, por correspondência ou qualquer outro meio de comunicação escrita, exceto aquelas cuja obrigatoriedade esteja expressa em lei.

Cláusula 33^a.

7

19/11/2021

Req. 81000001581416



Chancela 208370278692244

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para nele serem dirimidas e resolvidas questões judiciais e extrajudiciais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e entre si contratados assinam por meio de certificado digital (E-CPF), o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos legais.

Florianópolis/SC, 18 de novembro de 2021.

CRISTIANO SCHREDER CPF: 859.644.419-04







Arquivamento 42206860336 Protocolo 217592465 de 16/11/2021 NIRE 42206860336 Nome da empresa SCHREDER AGENCIA DE TURISMO & TRANSPORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 208370278692244





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SCHREDER AGENCIA DE TURISMO & TRANSPORTE LTDA
PROTOCOLO	217592465 - 16/11/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206860336 CNPJ 33.457.329/0001-35 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2021 SOB N: 42206860336

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 85964441904 - CRISTIANO SCHREDER - Assinado em 19/11/2021 às 01:06:52

